



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio

- 1 -

Monte Alegre do Sul, 15 de abril de 2019

Ofício nº: 225/2019 – Gabinete

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DA EST. H. DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP. PROTOCOLO Nº <u>150</u> / 20 <u>19</u> DATA: <u>15</u> / <u>04</u> / <u>20</u> - <u>19</u> HORAS <u>16</u> : <u>59</u> ASSIN: <u>[Assinatura]</u>
---

Câmara Municipal da Est. Híd. de Monte Alegre do Sul - SP  
Rafael Domingues de Lima  
Supervisor Legislativo

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 21/2019, que “Dispõe sobre a criação do conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Assistência ao Esporte e dá outras providências!”.

Visando fomentar o esporte em Monte Alegre do Sul e regulamentar o Conselho Municipal que visa dar maior transparência e planejamento nas ações, vimos por meio deste requerer a esta honrosa casa de leis a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Sendo o que tinha para o momento, desde já agradeço reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Exmo Senhor,  
**JOÃO LUIZ DE SOUZA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Alegre do Sul/SP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**PROJETO DE LEI Nº 20 2019**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Assistência ao Esporte e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Monte Alegre do Sul.

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;
- II - contribuir com a Diretoria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;
- III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;
- IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V - contribuir com a Diretoria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte.
- VI - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação e implantação da política esportiva.

---

**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP**  
**[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)**  
**Tel.: (19) 3899-9120 / Fax: (19) 3899-9142**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

VII - Deliberar sobre projetos esportivos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Assistência ao Esporte.

VIII - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar resultados. IX -

Sugerir medidas que visem o robustecimento esportivo no Município. X -

Elaborar seu regimento interno.

**Art. 3º** Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 18 (DEZOITO) membros, sendo 09 (NOVE) indicados pelo Executivo e 09 (NOVE) eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:

I - representantes do Poder Público:

- a) Diretor Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal do Meio Ambiente.
- d) 01 (um) representante da DADS - Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar
- f) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Planejamento;
- h) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- i) 01 (um) representante da Diretoria de Obras

II - Representantes da Comunidade:

- a) 01 (um) representante do Curso de Educação Física ou Professor de Educação Física;
- b) 01 (um) representante dos times de Futebol da cidade;
- c) 01 (um) representante dos Idosos e portadores de necessidades especiais;
- d) 01 (um) representante das Academias de Musculação e Ginástica;
- e) 01 (um) representante da modalidade de Artes Marciais;
- f) 01 (um) representante dos esportes de quadra (tênis, handebol, basquete, vôlei, futsal);
- g) 01 (um) representante dos esportes: bocha e malha;

---

**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP**

**[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)**

**Tel.: (19) 3899-9120 / Fax: (19) 3899-9142**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

h) 01 (um) representante do COMTUR;

i) 01 (um) representante dos esportes de aventura;

§ 1º O exercício como membro do Conselho Municipal de Esportes será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

§ 2º Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

**Art. 6º** Ocorrendo vacância no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Parágrafo único.** O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 8º** Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes eleger um(a) Coordenador(a) Técnico(a), tendo por competência:

I - lavrar e ler em plenário as Atas do CME;

II - superintender os trabalhos administrativos do CME; III

- registrar as deliberações do CME;

IV - transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;

V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CME;

VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;

VII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo

---

**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul / SP**

**[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)**

**Tel.: (19) 3899-9120 / Fax: (19) 3899-9142**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

Presidente.

**Art. 9º** Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 10.** Os recursos necessários para a manutenção do Conselho e de seus serviços internos serão destinados pelo Fundo de Assistência ao Esporte.

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE**

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência ao Esporte - FMAE, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município, vinculado ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

§ 1º O Fundo Municipal de Assistência ao Esporte será administrado pelo Presidente e pelo Tesoureiro eleito por seus pares.

§ 2º O Fundo Municipal de Assistência ao Esporte de que se trata este artigo será identificado pela sigla FMAE.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência ao Esporte - FMAE, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;

II- na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo;

III- na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV- na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pelo ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo;

V- na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI- nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

- VII- e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
- VIII- na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.
- IX- promover ou incentivar festivais, competições e eventos que envolvam atividades esportivas do município;
- X- contribuir ou facilitar a todos os meios para acesso às fontes de esporte e lazer;
- XI - selecionar valores humanos locais, destinados à produção esportiva e promover seu aperfeiçoamento, apoio, valorização e difusão;
- XII- concessão de prêmios nas promoções ou produções previstas nos incisos IX e XI deste artigo;
- XIII- fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de atletas ou delegações em certames, festivais e semanas comemorativas de âmbito intermunicipal, estadual, nacional ou internacional;
- XIV- programas esportivos destinados à Terceira Idade;
- XV- programas esportivos destinados aos Portadores de Necessidades Especiais.

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Assistência ao Esporte será administrado pela Diretoria Deliberativa do Conselho Municipal de Esportes, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

§ 1º O Presidente e gestor do Conselho Deliberativo do Fundo será o Diretor Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

§ 2º O Conselho Deliberativo do Fundo compor-se-á pelos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Tesoureiro;
- V- Diretor de Eventos.

§ 3º Na ausência do Presidente, os trabalhos serão assumidos na ordem estabelecida no parágrafo anterior.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**Art. 14.** Compete ao Conselho Diretor do Fundo:

- I - administrar e promover o desenvolvimento e cumprimento dos objetivos do Fundo; II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
- III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;
- IV - decidir quanto à aplicação dos recursos;
- V - opinar, quanto ao mérito, sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente do Conselho;
- VII - autorizar despesas;
- VIII - elaborar seu regimento interno.

**Art. 15.** O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo - FMAE - será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, sendo este considerado de relevância para o município.

**Art. 16.** Ao Conselho Deliberativo do FMAE compete:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;
- IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;
- V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município;

**Parágrafo único.** O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**Art. 17.** São atribuições do gestor do Fundo - FMAE:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FMAE;
- II - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FMAE;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo - FMAE;
- VI - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FMAE;
- VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FMAE, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

**DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 18.** Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
- II - produto de arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pelo Departamento de Cultura, Esportes e Turismo;
- III - produto da arrecadação advinda da cobrança de ingressos em espetáculos esportivos, promovidos pelo Departamento de Cultura, Esportes e Turismo;
- IV - recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

destinados ao Fundo;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo; VI

- doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VII - subvenções ou auxílios de entidades de qualquer natureza;

VIII - recursos advindos de publicidades pagas, para divulgação em próprios municipais, quando permitidos, por empresas de qualquer natureza;

IX - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

**Art. 19.** As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação do **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE - FMAE.**

**Art. 20.** Quando disponíveis, os recursos do Fundo - FMAE - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 21.** Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas; II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

**Art. 22.** Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

### **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 23.** O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 24.** O orçamento do Fundo - FMAE - será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

**Parágrafo único.** O Fundo - FMAE - terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 25.** A execução orçamentária do Fundo - FMAE - se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Art. 26.** A despesa do Fundo - FMAE - se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27.** O Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Assistência ao Esporte - FMAE - terão duração indeterminada.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do Fundo - FMAE, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 28.** Fica o Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, autorizada a utilizar até 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FMAE em sua manutenção a título, de taxa de administração.

**Art. 29.** A Administração superior e coordenação político-administrativo do Fundo - FMAE - serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

**Art. 30.** É defeso ao FMAE contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

constituir infração administrativa.

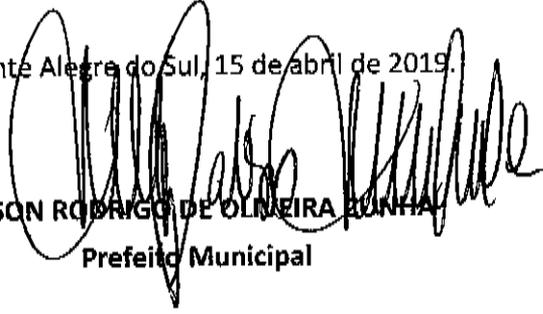
**Art. 31.** O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

**Art. 32.** O servidor municipal designado para integrar a CME, no exercício da função de membro, não fica eximido de suas obrigações funcionais primitivas, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.

**Art. 33.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado no prazo de 30 (trinta) dias, da data da nomeação de seus membros.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.386, de 22 de março de 2006.

Monte Alegre do Sul, 15 de abril de 2019.

  
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Prefeito Municipal